

**UMA BREVE ANÁLISE DOS MODELOS TEÓRICOS DE DEMOCRACIA: DAS  
DEFINIÇÕES CLÁSSICAS ÀS CRÍTICAS CONTEMPORÂNEAS**

**A BRIEF ANALYSIS OF THEORETICAL MODELS OF DEMOCRACY:  
FROM CLASSICAL DEFINITIONS TO CONTEMPORARY CRITICISM**

Vanessa Thomas Becker<sup>1</sup>  
Rogério Gesta Leal<sup>2</sup>

**RESUMO**

O presente trabalho promove uma análise descritiva acerca dos modelos teóricos de conceituação da democracia, a partir da teoria clássica desse regime político, que perpassa pela definição da democracia liberal, da democracia participativa e da democracia deliberativa, até a leitura crítica acerca do desenvolvimento da democracia na contemporaneidade. O escopo do presente trabalho foi analisar como o estudo da conceituação da democracia pode auxiliar na compreensão acerca do desenvolvimento desse regime político nos Estados e o impacto da adoção de determinado modelo teórico de definição do sistema político no desenvolvimento do cenário social. Utilizou-se, para o desenvolvimento, o método de abordagem hipotético-dedutivo e o método de procedimento analítico, a partir da técnica de pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** crítica. Democracia Deliberativa. Democracia liberal. Democracia Participativa.

**ABSTRACT**

The present work promotes a descriptive analysis about the theoretical models of conceptualization of democracy, from the classic theory of this political regime, which runs

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Bolsista CAPES, modalidade II. E-mail: vanessa.tbecker@hotmail.com.

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela Universidade de Santa Catarina (USFC), com pós-doutorado em Direito pela Universidade de Coruña, Espanha. Professor da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) e da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul (FMP). E-mail: gestaleal@gmail.com.

through the definition of liberal democracy, participatory democracy and deliberative democracy, to the critical reading about the development of democracy in contemporaneity. The scope of the present work was to analyze how the study of the conceptualization of democracy can help in the understanding about the development of this political regime in the States and the impact of the adoption of a determined theoretical model of definition of the political system in the development of the social scenario. The hypothetical-deductive method of approach and the method of analytical procedure were used for the development, based on the bibliographical research technique.

**Keywords:** criticism. Deliberative Democracy. Liberal democracy. Participatory Democracy.

## 1 INTRODUÇÃO

O estudo da democracia é uma temática em voga em âmbito global. Incontáveis são os diagnósticos acerca da crise do sistema político democrático nos mais diversos países do globo na contemporaneidade. Frente a esse cenário, pertinente promover-se um estudo acerca da conceituação do regime político democrático, visto que a democracia é um conceito polissêmico, descrito em diversas teorias clássicas que tentam delimitar a sua significação. O escopo do presente trabalho foi analisar como o estudo da conceituação da democracia pode auxiliar na compreensão acerca do desenvolvimento desse regime político nos Estados e o impacto da adoção de determinado o modelo teórico de definição do sistema político no desenvolvimento do cenário social de cada país.

Assim, o presente estudo foi estruturado com o intuito de estudar a teoria de alguns dos principais modelos de democracia existentes. Nesse sentido, em um primeiro momento, promoveu-se o estudo das teorias clássicas da democracia. Assim, abordou-se a temática da Democracia Liberal, a partir de John Stuart Mil, Joshep Schumpeter e David Held. Em seguida, promoveu-se uma análise acerca da Democracia Participativa a partir dos escritos de Carole Pateman e Boaventura de Sousa Santos. Na sequência, realizou-se o estudo da democracia

deliberativa a partir da percepção de Jurgen Habermas. Em um segundo momento, o estudo voltou-se aos debates contemporâneos sobre a democracia, a partir de uma análise crítica promovida por Chantal Mouffe, Robert A. Dahl e Yascha Mounk acerca da democracia desenvolvida na contemporaneidade.

O presente trabalho caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa bibliográfica, baseada em livros, artigos científicos e doutrinas. A abordagem do tema é feita pelo método hipotético-dedutivo. A pesquisa, por sua vez, se efetua pelo método de procedimento analítico. O estudo está vinculado à linha de pesquisa de Constitucionalismo Contemporâneo do Mestrado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC).

## **2 A DEMOCRACIA LIBERAL**

O estudo da teoria democrática é conduzido inicialmente pela compreensão do contexto do surgimento do liberalismo, que se trata de um movimento histórico que possuía a finalidade de superar o sistema político absolutista europeu, em que o poder político era vinculado ao ideal divino e concentrado na família real. Naquele contexto, o Estado e o Direito representavam interesses de pequenos grupos em detrimento da grande maioria populacional, o que deu origem, em contraponto, às concepções liberais de sociedade e política.

Assim, às concepções liberais surgem com a função histórica de combater às estruturas do absolutismo, calcando-se no individualismo, através da autonomia e das liberdades individuais, na igualdade perante a lei, na laicidade do Estado e das instituições e na separação dos poderes. Essas concepções e filosofias influenciam a conformação de um Estado de caráter liberal, oriundo de processos revolucionários que romperam com os paradigmas do absolutismo monárquico.

Nesse contexto, houve uma democratização das instituições e da própria figura estatal em torno das ideias liberais de igualdade e liberdade formais. A democracia liberal, portanto, vai no sentido oposto ao sistema autocrático anterior, intentando com que o Estado passe a representar os interesses coletivos e não de pequenos grupos. Segundo Held (1987, p. 242):

Isto sempre foi, é claro, um princípio central do liberalismo desde Locke: o Estado existe para proteger os direitos e liberdades dos cidadãos que são, em última instância, os

melhores juízes de seus próprios interesses; o Estado é o fardo que os indivíduos têm de carregar para assegurar seus próprios fins; e o Estado deve ser limitado em âmbito e ter suas práticas restritas para assegurar o máximo possível de liberdade para cada cidadão. O liberalismo tem estado e está preocupado com a criação e a defesa de um mundo no qual indivíduos "livres e iguais" possam florescer com um mínimo de barreiras políticas. (p. 242).

A concepção da democracia liberal tem um enfoque na proteção das liberdades negativas do indivíduo, relacionando-se com uma atuação mínima do Estado na vida privada. Essa concepção, como já mencionado, relaciona-se ao combate dos excessos da teoria absolutista precursora do liberalismo, a fim de findar as violações causadas pelo o Estado vinculado ao poder divino, que subjugava a liberdade e a posse dos homens. Nesse sentido, Mill (1986, p. 116) descreve que:

Toda persona debe de ser libre de conducir sus propios asuntos como le plazca; pero no debe serlo cuando, al obrar así, afecta los intereses de los demás, con el pretexto de que los asuntos de otro son también los suyos propios. El Estado, al respetar la libertad de los individuos para aquellas cosas que sólo a ellos concierne, está obligado a velar con cuidado sobre el uso de cualquier poder que puedan poseer sobre los demás.

Extrai-se como princípio da teoria liberal a evidente e necessária separação entre os interesses públicos e privados e as limitações da atuação estatal. Assim, percebe-se que a democracia liberal fomenta uma teoria individualista de existência. Para Habermas (2008, p. 271) os cidadãos “poderão contar com a defesa do Estado desde que defendam os próprios interesses nos limites impostos pelas leis – e isso se refere igualmente à defesa contra intervenções estatais que excedam ressalva interventiva prevista em lei”.

Denota-se, pois, uma evidente e necessária separação entre os interesses público e privado, e, conforme aduz Held (1987, p. 242), “O liberalismo tem estado [...] preocupado com a criação e a defesa de um mundo no qual indivíduos “livre e iguais” possam florescer com um mínimo de barreiras políticas”. Nesse contexto, princípios como a liberdade e igualdade formais cumprem papel central na conformação da ordem social burguesa pós-revolucionária, somados a outros princípios como o da laicidade do Estado e da separação dos poderes que, por sua vez, serviram como mote para a instrumentalização da figura estatal, responsável agora pela

gerência dos interesses coletivos, entendidos, frequentemente, como a soma ou composição dos diversos e heterogêneos anseios particulares.

Assim, as características que marcam a democracia liberal vão em dois sentidos, a saber: individualismo e autonomia para a sociedade civil; eficiência e formalidade para a sociedade política organizada por meio da figura estatal. Daí decorre a ideia de um Estado absenteísta, inserto na concepção da primeira geração de direitos humanos e fundamentais, em que se prega uma postura negativa do ente político em favor da ação dos indivíduos na busca dos seus interesses particulares, em prol das chamadas liberdades civis e políticas. É uma modificação histórica e jurídica pela qual passa o Estado no âmago da consolidação do capitalismo como modo de produção dominante na Europa e, posteriormente, no restante do globo.

A partir dessa posição teórica, a democracia desenvolve um sentido procedimental, meramente formal e jurídico, que expressa uma série de protocolos e requisitos a serem cumpridos para que uma nação seja considerada mais ou menos democrática. Schumpeter (1961, p. 300) descreve que, para o liberalismo, o método democrático “é o arranjo institucional para se chegar a certas decisões políticas que realizam o bem comum, cabendo ao próprio povo decidir, através da eleição de indivíduos que se reúnem para cumprir-lhe a vontade”.

Assim, para o autor a democracia assemelha-se a uma competição entre aqueles que se demonstram mais aptos a conquistar o apoio político, ao ponto que o povo não possui competência para governar ou definir prioridades de interesse comum. Nesse sentido, Schumpeter (1961, p. 339) discorre sobre o significado da democracia em sua concepção liberal:

Em primeiro lugar, de acordo com o ponto-de-vista que adotamos a democracia não significa nem pode significar que o povo realmente governa em qualquer dos sentidos tradicionais das palavras povo e governo. A democracia significa apenas que o povo tem oportunidade de aceitar ou recusar aqueles que o governarão. Mas, uma vez que deve decidir isso de maneira inteiramente não-democrática, devemos limitar nossa definição, acrescentando-lhe um outro critério para identificação do método democrático, isto é, a concorrência livre entre possíveis líderes pelo voto do eleitorado. Um dos aspectos dessa definição pode ser

expressado se dizemos que a democracia é o governo dos políticos. E é da máxima importância compreender claramente o que essas palavras significam.

Como visto, na interpretação liberal de Schumpeter, o regime democrático não se relaciona com o desenvolvimento da vontade popular no exercício do poder político. A democracia passa a ser um procedimento para competição de representantes políticos. Segundo o autor, o povo não possui capacidade para se governar, exercendo, no máximo, autonomia para escolher representantes que competem em um procedimento considerado como democrático, em razão da possibilidade de competição livre entre os interessados a concorrência.

A compreensão de democracia, a partir do ideal liberal, é predominantemente formal, fator que, no decorrer do tempo, acarreta crises e contradições que acabam por resultar no desvirtuamento da própria ideia de democracia. Nesse contexto a democracia liberal é atingida por críticas ao formalismo não só como instrumentalização do Estado, mas como forma de exercício do poder que ignorava a situação concreta de uma significativa parte da população mundial, colocada sob condições de exploração e desamparo por conta do evoluir desenfreado do capitalismo.

### **3 A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA**

No contexto crítico à democracia liberal e ao seu estímulo ao centralismo do indivíduo, desenvolve-se a ideia de uma democracia de cunho participativo ou republicano. Nessa teoria, estimula-se a compreensão necessária de uma aproximação da sociedade civil com o político e com o desenvolvimento da prática estatal; o Estado deixa de ser visto como um mal necessário, assumindo uma posição de conotação positiva frente à sociedade civil. A democracia passa a ser tida como uma forma de desenvolvimento social. Conforme descreveu Habermas (2008, p. 272):

De acordo com a concepção republicana, o status dos cidadãos não é determinado segundo o modelo das liberdades negativas, que eles podem reivindicar como pessoas em particular. Os direitos de cidadania, direitos de participação e comunicação são, em primeira linha, direitos positivos. [...] A força origina-se, isso sim, do poder gerado comunicativamente

em meio à práxis de autodeterminação dos cidadãos do Estado e legitima-se pelo fato de defender essa mesma práxis através da institucionalização da liberdade pública.

No que diz respeito à teoria da democracia participativa, a partir da leitura de Pateman (1992), pode-se identificar uma crítica ao desenvolvimento das instituições de forma oligárquica e hierarquizada. No ponto, a teoria da democracia participativa busca ampliar a visão do político para além das instituições governamentais e burocráticas, sustentando que todos os ambientes sociais devem ser democratizados para que se possua um cenário político mais democrático. Com uma abordagem voltada especialmente para a democratização do ambiente de trabalho, Pateman (1992, p. 75) sustenta que “o desenvolvimento de um senso de eficiência política parece depender do fato de sua situação de trabalho lhe proporcionar alguma perspectiva de participar das tomadas de decisões”.

Segundo a autora, um senso de eficiência política depende do desenvolvimento de algumas qualidades psicológicas, que envolvem, sobretudo “confiança na própria capacidade de participar responsável e efetivamente e de controlar a própria vida e o ambiente” (PATEMAN, 1992, p. 66), bem como “uma sensação de eficiência pessoal, que envolve autoconfiança na relação do sujeito” (PATEMAN, 1992, p. 66). Assim, pode-se extrair que para além da oferta de espaços de participação, é importante que as instituições se utilizem das ideias surgidas nesses espaços, a fim de influenciar que os cidadãos desenvolvam um senso de responsabilidade para com a instituição, visto que suas opiniões podem, de fato, alterar o ambiente coletivo.

No ponto, quanto maior o estímulo à participação do sujeito no desenvolvimento do ambiente de trabalho, espaço em que passa maior parte dos dias no contexto capitalista mundial, maior o interesse deste em buscar o envolvimento em outros ambientes, tal como o político, diante da perspectiva de que suas ideias podem auxiliar na melhoria do espaço coletivo. Nesse sentido, quanto maior o exercício de envolvimento com a tomada de decisão, ou seja, quanto mais espaços sociais admitam a ampliação da participação popular, a partir do exercício pelo cidadão de desenvolvimento de sua autonomia de decisão, maior o senso de responsabilidade para com o desenvolvimento de qualquer instituição a que seja pertencente. Segundo Pateman (1992, p. 65) “a experiência da participação, de algum modo, torna o indivíduo

psicologicamente melhor equipado para participar ainda mais no futuro”.

Boaventura de Souza Santos (2002, p. 56) descreveu que o alargamento democrático inclui um processo de ressignificação cultural, uma vez que as democracias participativas analisadas pelo autor “iniciam-se com uma tentativa de disputa pelo significado de determinadas práticas políticas” em um esforço “de ampliação da gramática social e de incorporação de novos atores ou de novos temas à política”. Nesse sentido, o autor sustenta o entendimento de que a democracia não é um mero procedimento político, relaciona-se com a própria prática social; considerando, assim, a democracia participativa como um caminho para a emancipação social (2002).

Segundo o autor (2002, p. 54), por meio da ampliação da participação popular no desenvolvimento político da democracia, sendo esta uma prática de ressignificação social, é possível superar algumas críticas direcionadas a democracia liberal. Isso porque, para o autor, a ideia de democracia como mero procedimento é insuficiente e estimula a burocratização do Estado, enquanto que a participação popular no âmbito da administração pública pode sanar tais questões, com a ampliação do debate a nível institucional; bem como por meio da ampliação dos cidadãos participantes no processo político, pode-se combater a crise de representatividade gerada pelo exercício da democracia como mero procedimento eleitoral, ao ponto que tal prática não é suficiente para garantir a eleição de representantes que abarquem a diversidade cultural existente nas nações.

No que diz respeito às condições para o exercício da democracia participativa, Pateman (1992) aponta que é necessário que o indivíduo, seja na esfera do trabalho ou da política, detenha o acesso às informações reais que devem justificar e embasar a sua decisão. Ponto este que pode se mostrar desafiador, especialmente em um contexto contemporâneo, em que, embora tenham se ampliado os dispositivos de veiculação da informação, o acesso a informações verdadeiras tem se mostrado cada vez mais restrito. É perceptível que a concentração de informações reais, despidas de interesses político-econômicos, ainda permanece em posse de poucos sujeitos privilegiados, tal como ocorre na indústria; e em contrapartida, a divulgação de informações falsas e distorcidas ampliou-se aos cidadãos e trabalhadores comuns por meio do fácil acesso aos veículos midiáticos. Fato que dificulta a

participação autônoma dos cidadãos nos processos de tomada de decisão, ao ponto que não respeitam pressupostos básicos acerca da veracidade da comunicação.

#### **4 DEMOCRACIA DELIBERATIVA**

Em uma análise da democracia contemporânea, Robert Dahl (2001, p. 111) sustenta que “diversos critérios democráticos básicos exigem que fontes de informação alternativas e relativamente independentes estejam disponíveis para as pessoas”. Do contrário, não há que se falar em liberdade de expressão do cidadão, visto que não possuem ferramentas justas para embasar sua opinião em um contexto participativo, pois facilmente podem ser corrompidas pelo estímulo ao acesso de conteúdos distorcidos. Para Dahl (2001, p. 110):

Para se adquirir uma compreensão esclarecida de possíveis atos e políticas do governo, também é preciso a liberdade de expressão. Para adquirir a competência cívica, os cidadãos precisam de oportunidades para expressar seus pontos de vista, aprender uns com os outros, discutir e deliberar, ler, escutar e questionar especialistas, candidatos políticos e pessoas em cujas opiniões confiem - e aprender de outras maneiras que dependem da liberdade de expressão. Por fim, sem a liberdade de expressão, os cidadãos logo perderiam sua capacidade de influenciar o programa de planejamento das decisões do governo. Cidadãos silenciosos podem ser perfeitos para um governante autoritário, mas seriam desastrosos para uma democracia (DAHL, 2001, p. 110).

Nesse contexto, introduz-se a ideia da democracia deliberativa de Habermas, que se trata de conceito procedimental de democracia. O pressuposto Habermasiano envolve o entendimento de que as relações sociais devem pautar-se pela razão e devem ser executadas a partir das delimitações impostas pelo direito para a formação de consensos na sociedade, consensos estes que só podem ser formados a partir da deliberação entre sujeitos igualmente

munidos de informações adequadas. “Tudo depende, portanto, das condições de comunicação e procedimento que conferem força legitimadora à formação institucionalizada da opinião e da vontade” (HABERMAS, 2008, p. 277).

A democracia deliberativa busca constituir elementos da democracia liberal e da democracia participativa, a fim de estabelecer um procedimento democrático composto pelo envolvimento social, bem como pela ideia procedimentalista fomentada pelo ideal liberal. Nesse sentido:

A teoria do discurso acolhe elementos de ambos os lados e os integra no conceito de um procedimento ideal para o aconselhamento e tomada de decisões. Esse procedimento democrático cria uma coesão interna entre negociações, discursos de autoentendimento e discursos sobre a justiça, além de fundamentar a suposição de que sob tais condições se almejam resultados ora racionais, ora justos e honestos (p. 278).

Leal (2020, p. 82), no que diz respeito aos procedimentos que orientam a Teoria da Ação Comunicativa de Habermas descreveu que:

[...] se funda em perspectiva distinta de comunicação, a saber, *dialógica*, tendo como ponto de partida da relação intersubjetiva a análise da pragmática da fala e dos seus falantes/ouvintes, pressupondo que todos estão orientados para a mútua compreensão voltada ao entendimento (situação ideal de fala). Com tal postura, a própria condição de falante e ouvinte é indissociável, já que parte do princípio de que eles possuem a capacidade de adotar postura afirmativa ou negativa quando buscam a validade das suas condições existenciais.

Dessas condições de fala, cria-se a possibilidade de construir um acordo semântico de forma racional entre os envolvidos, uma vez que as proposições partem das condições da teoria habermasiana, o que permite dizer que os consensos extraídos a partir dessa comunicação

dialógica são dotados de veracidade e validade. Valorizar a fala do outro, no sentido de abertura de construção argumentativa é requisito essencial para a Teoria da Ação Comunicativa de Habermas. Do contrário, a possibilidade de adentrar em cenários autoritários de comunicação demonstra-se fática.

Nesse sentido, para a construção de consensos sociais em um contexto de democracia deliberativa, é preciso que os interlocutores compreendam que exerceram o papel de agente argumentador e, também, ouvinte; com isso, na arena comunicativa, é preciso que estejam despidos de certezas inabaláveis construídas unilateralmente, ao ponto que a partir da lógica argumentativa é que serão eleitos os consensos socialmente aceitáveis.

Leal (2020, p. 110) sustenta, então, que os fundamentos da deliberação democrática não se relacionam com a simples oportunidade de manifestação dos indivíduos, mas envolvem “a formatação de posições sociais – coletivas – sobre informações e temas focalizados, consensualmente”. E assim é que o pressuposto habermasiano de deliberação coletiva é fundamental, na medida em que os consensos sociais serão qualificados a partir dos procedimentos pelos quais são desenvolvidos, orientados pela Teoria da Ação Comunicativa de Habermas. Logo essa opinião pública social irá interagir com a opinião pública dos Poderes Estatais, promovendo o desenvolvimento de políticas de interesses coletivos, formuladas deliberativamente entre sociedade civil e sociedade política, o que garantirá a sua legitimidade (LEAL, 2020, p. 111).

Todavia, assim como modelo liberal e o modelo participativo, a democracia deliberativa enfrenta desafios para a sua implementação, especialmente no cenário político brasileiro, em que pouco se estimula o desenvolvimento de uma sociedade civil notadamente responsável com o desenvolvimento do cenário político. Oportunamente, atividades que tentaram executar o modelo procedimental da democracia deliberativa de Habermas foram desenvolvidas no Brasil, como por exemplo, a experiência do orçamento participativo, em que a população foi introduzida como um componente apto ao diálogo sobre a composição do orçamento público. Contudo, considerando que se trata de um modelo em que a dedicação e disponibilidade dos envolvidos demonstra-se essencial, pode-se dizer que gradualmente o fomento a esse tipo de prática foi diminuindo no contexto político do país.

## 5 TEORIAS CRÍTICAS DA DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA

O modelo teórico procedimental de democracia deliberativa sofre apontamentos negativos de teóricos da democracia contemporânea, como é o caso das críticas elaboradas por Chantal Mouffe, que discorda da ideia de formação de consensos para o desenvolvimento democrático. Segundo a autora (2003, p. 40):

En una democracia pluralista, dicho desacuerdo debe considerarse legítimo y ser, de hecho, bien recibido. Podemos estar de acuerdo en la importancia de «la libertad y la igualdad para todos», pese a que estemos en franco desacuerdo respecto a lo que esto significa y respecto al modo en que ambas cosas, libertad e igualdad, deberían ponerse en práctica, con lo que ello implica en cuanto a las diferentes configuraciones de las relaciones de poder.

Para autora, existem questões em que não há a possibilidade do estabelecimento de consensos, ao ponto que se tratam de pontos inegociáveis no que diz respeito ao interesse social e ao significado de liberdade e igualdade. A busca pela racionalização de todas as discussões sociais tende, por vezes, a desvirtuar o sentido da democracia e abrangência da pluralidade de indivíduos que compõe a vida em sociedade.

Mouffe (2003) desponta outra crítica aos modelos de democracia clássicos, notadamente ao estilo liberal e ao estilo deliberativo, ao ponto que entende que a democracia pressupõe algumas condições essenciais para a sua existência, que não são desenvolvidas em um contexto neoliberal que estimula a valorização da igualdade e da liberdade apenas em sentido formal, descontextualizados da vivência social. Segundo a autora (2003, p. 42):

En las sociedades democráticas avanzadas existe una necesidad urgente de volver a establecer el carácter central de la política, y ello exige el trazado de nuevas fronteras

políticas, de fronteras que sean capaces de dar un impulso real a la democracia. Uno de los desafíos cruciales para la política democrática es el de empezar a buscar una alternativa al neoliberalismo.

Ao encontro das colocações postas por Mouffe, pertinente destacar os escritos de Mounk (2019, p. 19), que tem promovido um estudo acerca da crise da democracia liberal, notadamente diante dos prejuízos que a valorização do indivíduo e da propriedade privada tem gerado ao ambiente social:

Há um quarto de século, a maioria dos cidadãos das democracias liberais estava muito satisfeita com seus governos e o índice de aprovação de suas instituições era elevado; hoje, a desilusão é maior do que nunca. Há um quarto de século, a maioria dos cidadãos tinha orgulho de viver numa democracia liberal e rejeitava enfaticamente uma alternativa autoritária a seu sistema de governo; hoje, muitos estão cada vez mais hostis à democracia. E há um quarto de século, adversários políticos eram unidos em seu respeito mútuo pelas regras e normas democráticas básicas; hoje, candidatos que violam as normas mais fundamentais da democracia liberal ganharam grande poder e influência.

As críticas contemporâneas aos modelos clássicos de democracia, de modo geral, permitem inferir que os conceitos meramente procedimentais são insuficientes para garantir a concretização dos Direitos Humanos, mormente em um estado de relações complexas. A historicidade acerca da teoria democrática permite inferir que a atuação do Estado nos estritos limites da legislação também pode acarretar em violações de direitos, que muitas vezes estão mascaradas pela legalidade de suas operações.

Infere-se, assim, que a eleição de preferências de caráter liberal no que diz respeito à condução da democracia, influência na forma de desenvolvimento das relações sociais, as quais são guiadas por interesses individualistas e de caráter não intervencionista, que possibilitam a

admissão de violações legais desde que no intuito de manutenção de seus privilégios individuais. Por outro lado, a adoção de modelo participativo e deliberativo de democracia amplia o objeto de discussão para um contexto coletivo de atuação, de maior valorização das liberdades e proteções coletivas. Isso demonstra que a depender do modelo teórico de democracia adotado e estimulado por um Estado, as relações sociais se desenvolveram de formas diversas.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Dos estudos das teorias clássicas da democracia, foi possível compreender que o regime democrático se trata de um conceito polissêmico e em permanente desenvolvimento. Embora cada teoria possua suas peculiaridades, com a valorização de uma interpretação do papel do cidadão e do Estado na vida cotidiana, se tratam de teorias em constante aperfeiçoamento e que buscam compor um sistema político que seja validado pela sociedade civil e que garanta o respeito aos direitos fundamentais já consolidados, em um sentido de evitar retrocessos sociais.

Observa-se pelas teorias críticas aos modelos clássicos de democracia que, na atualidade, o sistema político democrático encontra-se fragilizado diante da insatisfação popular para com a democracia em seu caráter de interpretação coletiva. Situação está que tem sido fomentada pela ascensão de políticos com discursos populistas e que desvirtuam a finalidade das instituições políticas. Entende-se que nenhum modelo democrático, de forma isolada, é capaz de satisfazer os interesses sociais. A revisão constante dos estudos democráticos demonstra-se essencial, a fim de gerenciar as crises da democracia insurgentes.

Embora todos os modelos democráticos sejam passíveis de críticas, ocorre que o regime político democrático tem se mostrado a solução mais prudente para evitar retrocessos sociais. Nesse contexto, importante retomar a compreensão da sociedade civil e também da sociedade política, acerca da importância do respeito aos elementos constituidores do sistema político democrático, notadamente ao respeito às instituições, à pluralidade de opiniões, a valorização das liberdades e o comprometimento com o respeito à Constituição, ao ponto que

a deslegitimação do regime democrático pode acarretar em evidentes prejuízos ao desenvolvimento social, inclusive, o retorno aos governos autoritários e desvinculados dos limites da lei.

## **REFERÊNCIAS**

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2008.

HELD, David. **Modelos de democracia**. Belo Horizonte: Paideia, 1987.

LEAL, Rogerio Gesta. **Sociedade de Riscos e Estado de Exceção**: equações complexas entre Estado, Sociedade e Governo. In *Déficits Democráticos na Sociedade de Riscos e (des)caminhos dos protagonismos Institucionais no Brasil*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

MILL, John Stuart. **Sobre la libertad**. Madrid: Alianza, 1986.

MOUFFE, Chantal. **La paradoja democrática**. Barcelona: Gedisa, 2003.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a democracia**: os caminhos da



**Vol. 22, nº 2, (2023). Pág. 226 - 240**

democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SCHUMPETER, Joshep. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.